



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

T.A. N.º 133/2021

CT. N.º 015/2012 - SEI n.º 19.16.2256.0001144/2019-65

CT. SIAD N.º 9212862

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E OS SENHORES WALTER BOUZAS NETO, PAULO CELSO DOS SANTOS BOUZAS E ANDRÉ BOUZAS, OS PRIMEIROS REPRESENTADOS PELO ÚLTIMO, NA FORMA AJUSTADA.

LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

LOCADORES: **Walter Bouzas Neto**, inscrito no CPF sob o nº 045.454.876-10, **Paulo Celso dos Santos Bouzas**, inscrito no CPF sob o nº 766.531.706-59 e **André Bouzas**, inscrito no CPF sob o nº 080.940.686-12, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 166-A, Centro, em Sabará/MG, os primeiros representados pelo último.

As partes acima qualificadas celebram o presente termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações, e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 004/2012, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente aditivo ao contrato inicial, cujo objeto é a “locação do imóvel situado na Rua Dom Pedro II, 166, Centro, em Sabará/MG”, a prorrogação de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **02/08/2021 a 01/08/2022**, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor do aluguel

Em virtude de reajuste concedido em 02/02/2021, fica inalterado o valor do aluguel para o período de 02/08/2021 a 01/02/2022, permanecendo como valor mensal a quantia de **R\$ 6.904,11 (seis mil**

novecentos e quatro reais e onze centavos).

Subcláusula única: Fica ressalvado o direito dos Locadores ao reajuste do valor do aluguel, pelo índice IPCA/IBGE, a partir de 02/02/2022, na forma da cláusula décima do Contrato inicial, a ser concedido mediante Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em função da nova vigência, o valor global do contrato, para o período de 02/08/2021 a 01/08/2022, passa a ser de **R\$ 93.069,32 (noventa e três mil sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, sendo:

a) R\$ 82.849,32 (oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1;

b) R\$ 9.000 (nove mil reais) para **pagamento da energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1;

c) R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para **pagamento da água**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-13 Fonte 10.1;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para **pagamento do IPTU**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 Fonte 10.1;

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão Unilateral Antecipada

Este contrato poderá ser rescindido antecipadamente por ato unilateral da **Locatária**, sem incidência de multa e indenização, mediante prévia comunicação aos **Locadores**, na hipótese de desocupação total do imóvel locado antes do término do prazo estipulado neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este instrumento será publicado pela **Locatária** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Locatária:

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**Locadores:**

André Bouzas
Por si e pelos demais

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 30/07/2021, às 19:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Bouzas, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 19:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, AUXILIAR DE ARQUIVO I**, em 02/08/2021, às 13:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 02/08/2021, às 14:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1530772** e o código CRC **F3F4AB25**.